EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2026 FHC

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o **Nº 3/2026 FHC**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GUIADOS POR IMAGEM, INCLUINDO BIÓPSIAS/PUNÇÕES (AGULHA GROSSA, AGULHA FINA E INCISIONAL) E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA ASSISTENCIAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**.**

O presente Edital será disponibilizado pelo Portal da Transparência, disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br, assim como no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de procedimentos guiados por imagem, incluindo biópsias/punções (agulha grossa, agulha fina e incisional) e demais procedimentos correlatos, conforme demanda assistencial da Fundação Hospital Centenário**.**

Item	Procedimentos
01	Agulhamento de mama guiado por ultrassonografia
02	Agulhamento de mama guiado por mamografia
03	Biópsia de mama guiada por ultrassonografia
04	Biópsia de mama guiada por mamografia
05	Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) guiada por ultrassonografia (tireoide, região cervical e demais estruturas anatômicas passíveis de abordagem por ultrassonografia.

2. DA INSCRIÇÃO:

A participação no presente credenciamento e o encaminhamento da documentação exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível em *www.portaldecompraspublicas.com.br*, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

Para acessar o sistema, o interessado deverá utilizar as credenciais de acesso de seu representante previamente cadastrado no Portal, mediante senha pessoal e intransferível. Após o acesso, deverá encaminhar a documentação necessária à habilitação no credenciamento.

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições e exigências previstas neste Edital. O interessado será responsável pelas informações prestadas, pelos documentos apresentados e pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por seu representante.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do presente instrumento convocatório, edital de credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei de Licitações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme solicitação e justificativa da Fundação Hospital Centenário - FHC.

4 DO LOCAL, FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 **LOCAL DE PRESTAÇÃO:** Os procedimentos serão prestados nas dependências da sede e/ou filial da CREDENCIADA, desde que localizadas em um raio máximo de até 40 km do município de São Leopoldo.

4.2 **FORMA DE PRESTAÇÃO:**

4.2.1 A prestação de serviço especializado em Radiologia Intervencionista, abrange procedimentos diagnósticos e terapêuticos minimamente invasivos guiados por imagem incluindo punções/biópsias guiadas por imagem, conforme descrito.

4.2.2 Os procedimentos deverão ser realizados por médicos radiologistas intervencionistas habilitados, com apoio de equipe técnica qualificada, observando normas da ANVISA, CFM e protocolos de segurança do paciente.

4.2.3 A realização dos exames ocorrerá exclusivamente mediante prévio agendamento e autorização expressa da CREDENCIANTE, responsável pela regulação da demanda.

4.2.4 Para cada paciente, os tipos e quantidades de exames deverão constar em requisição ou prescrição médica, acompanhada da solicitação específica que fundamenta o procedimento, devidamente autorizada pela Fundação.

4.2.5 Somente serão encaminhados para pagamento os exames efetivamente realizados**,** prévia e formalmente autorizados pela Fundação e devidamente registrados, com emissão dos respectivos laudos. É vedada a cobrança de quaisquer valores complementares aos usuários, bem como a inclusão ou exclusão de serviços sem autorização da CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6 A CREDENCIADA deverá manter canal de comunicação permanente com a Fundação para resolução de intercorrências, bem como responder formalmente a notificações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.7 Compete à CREDENCIADA fornecer todos os materiais, equipamentos, equipe técnica habilitada e emitir o laudo correspondente, dispondo de estrutura física e recursos necessários para a execução adequada dos procedimentos objeto da contratação.

4.2.8 A operacionalização do serviço para os pacientes em atendimento ambulatorial: O paciente e/ou familiar deverão retirar a guia autorizada junto ao Ambulatório de Especialidades, sendo o deslocamento até a clínica CREDENCIADA para a realização

do exame de responsabilidade do próprio paciente, por meios próprios, ou transporte da Secretaria de Saúde do respectivo município de origem.

4.3 **DOS AGENDAMENTOS:** Para o agendamento, a CREDENCIANTE encaminhará, por meio eletrônico, a requisição médica autorizada, por intermédio do Ambulatório de Especialidades.

4.3.1 Os serviços serão prestados em horário previamente agendado, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

4.3.2 Em caso de cancelamento ou necessidade de reagendamento por parte da CREDENCIADA, esta deverá comunicar imediatamente o paciente e o Ambulatório de Especialidades

4.3.3 A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos:

4.3.3.1 Agendamento dos exames em até 24 horas após o recebimento da solicitação;

4.3.3.2 Pacientes ambulatoriais: realização dos exames em até 15 dias úteis**,** com laudos emitidos em até 72 horas após o exame;

4.3.3.3 Pacientes internados: realização em até 4 dias úteis, com laudos emitidos em até 24 horas;

4.3.3.4 Agulhamento de mama: realização no dia do procedimento cirúrgico, mediante agendamento prévio pelo Bloco Cirúrgico com laudos a serem realizados na hora do procedimento.

4.4 **DO MATERIAL COLETADO:**

4.4.1 O material coletado deverá ser devidamente embalado e identificado devendo ser entregue ao próprio paciente e/ou familiar, juntamente com a requisição específica fornecida pelo Hospital, cabendo a estes realizar o encaminhamento direto ao Laboratório contratado para a realização da análise.

4.4.2 Os laudos dos exames realizados deverão conter, no mínimo: identificação do prestador; identificação completa do paciente (nome, SPP, unidade/leito); identificação do médico requisitante (nome e CRM); identificação do responsável técnico pelo exame; datas da amostra e da liberação.

4.5 **DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO:** A execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Início, expedida pela CREDENCIANTE, a qual definirá o início da operacionalização dos serviços, sem alteração do prazo de vigência contratual.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.

5.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

6 CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1 Cumprir com as exigências deste edital através do cadastramento de documentos.

6 DA ADJUDICAÇÃO:

6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos

solicitados no edital de credenciamento.

6.2 À Fundação Hospital Centenário fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Hospital poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará inicio ao objeto do credenciamento.

7.2 O Termo de Adesão/Credenciamento entrará em vigor na data da última assinatura no documento, e estará vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo nos termos da lei.

7.3 O termo de adesão/credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

7.4 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

7.4.1 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;

7.4.2 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

7.6 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão/credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores ao desligamento.

7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão/Credenciamento assinado pela Autoridade Credenciante será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A **CREDENCIANTE** nomeia o servidor **Cristiane Thais Gehrke Lamberty**, matrícula nº 3408 e José Roberto da Silva, matrícula 2887 como fiscais, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CREDENCIADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos.

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone (51) 3526 5330 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

Tal como, no que prevê o Termo de Referência que origina demanda e instrumentaliza condições ao presente instrumento convocatório.

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A **CREDENCIANTE** nomeia o servidor **Marcelo Antunes Schmitt**, matrícula n° 5483, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CREDENCIADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal e emita as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dá providências nas obrigações da CREDENCIANTE. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

Tal como, no que prevê o Termo de Referência que origina demanda e instrumentaliza condições ao presente instrumento convocatório

10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Além de outras previstas neste instrumento são de responsabilidade do (a) credenciado (a) o que segue:

10.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o edital e seus anexos, de modo a executar os prazos e preços previstos na sua proposta.

10.1.2 Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

10.1.4 Manter, durante todo o período de execução do serviço, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.5 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração Pública.

10.1.6 O (a) credenciado (a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

10.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública.

10.1.8 Além de outras previstas no instrumento de Credenciamento são de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

Para Quanto aos serviços:

10.1.9 A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada na Ordem de Início, emitida pela CREDENCIANTE, observando-se o prazo de vigência contratual estabelecido neste instrumento.

10.1.10 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, e os protocolos assistenciais da Instituição.

10.1.11 Executar os serviços com observância aos padrões técnicos, operacionais e assistenciais exigidos, garantindo a adequada prestação dos serviços conforme as normas vigentes e os protocolos estabelecidos pela CREDENCIANTE.

10.1.12 Arcar integralmente com todas as despesas técnicas e administrativas necessárias à viabilização dos serviços.

10.1.13 Possuir responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CRM/RS), a quem caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, respondendo integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda a legislação, normas técnicas e regulatórias aplicáveis às atividades contratadas.

10.1.14 Colaborar no controle e na qualidade do atendimento aos pacientes, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as normas técnicas, éticas, legais e institucionais vigentes, com foco na segurança do paciente.

10.1.15 Proceder à conferência rigorosa da identificação dos usuários do SUS, no momento da realização do atendimento, mediante verificação da compatibilidade entre o agendamento, documento oficial com foto e Cartão Nacional do SUS (CNS) apresentado pelo paciente e requisição autorizada.

10.1.15.1 Eventuais despesas, atendimentos indevidos ou prejuízos decorrentes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou má-fé na conferência e validação das informações e credenciais dos usuários serão de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA.

10.1.16 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços, no prazo por esta estabelecido, sem ônus adicional.

10.1.17 Garantir a segurança do paciente e a qualidade do atendimento prestado, observando as normas técnicas, éticas, legais e institucionais vigentes, com foco na humanização da assistência.

10.1.18 Manter o CNES atualizado (a forma de comprovação dos dados informados será pela impressão da página do sítio principal do CNES (http://cnes.datasus.gov.br), constando os dados da CREDENCIADA, o nº do CNES e a data da última atualização, constando a relação dos profissionais vinculados à CREDENCIADA com suas respectivas cargas horárias.

10.1.19 Os serviços e classificações da CREDENCIADA no CNES devem estar em conformidade com o objeto do contrato.

10.1.20 Manter a regularidade de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), como prestadora de serviços médicos, conforme a Resolução CFM nº 1.716/2004.

10.1.21 Assegurar que todos os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados, registrados no CREMERS e possuam a qualificação técnica exigida para prestação do serviço.

10.1.22 A CREDENCIADA deverá submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

10.1.23 Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal e comunicada ao CREDENCIANTE.

10.1.24 Permitir a Fundação Hospital Centenário avaliar o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por servidores, sendo reservado ao mesmo direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

10.1.25 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria..

10.1.26 Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, a mudança de endereço, quando aplicável, de dias e horários de atendimento aos usuários com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.27 Continuar o atendimento aos usuários do SUS, no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de descredenciamento independente da parte que deu causa ao rompimento.

Quanto às instalações:

10.1.28 As instalações físicas, bem como os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo materiais de consumo, EPIs e quaisquer outros itens indispensáveis à execução integral dos procedimentos, são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, devendo estar adequados à execução do objeto contratual e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes.

10.1.29 Fornecer todos os insumos necessários para a adequada coleta, acondicionamento, preservação para transporte das amostras biológicas, incluindo: Frascos coletores apropriados, em quantidade suficiente para a demanda; Sacos plásticos ou recipientes específicos para transporte seguro das amostras; Soluções fixadoras, como formol, em quantidade e concentração adequadas; Etiquetas de identificação, fichas de requisição e demais materiais de apoio necessários ao processo de coleta.

10.1.30 A CREDENCIADA deverá disponibilizar infraestrutura física, recursos tecnológicos, equipamentos e insumos em quantidade e qualidade suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, assegurando o atendimento eficiente, seguro e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.31 A infraestrutura disponibilizada deverá atender às exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos demais órgãos reguladores competentes e às normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e qualidade assistencial.

Quanto ao pessoal:

10.1.32 Dispor de quadro funcional com quantitativo necessário para atender a demanda da FHC na atividade contratada.

10.1.33 Responsabilizar-se pelo pessoal necessário à operacionalização do serviço (médicos, auxiliares respectivos, burocráticos), arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas ou sociais, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, como

uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços, além de crachás de identificação.

10.1.34 Assegurar que os profissionais atuem com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, observando as normas legais, éticas e institucionais aplicáveis à execução dos serviços.

10.1.35 Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes aos seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com a Fundação Hospital Centenário.

10.1.36 Gerais:

10.1.37 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao órgão do SUS ou outros, e ainda, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

10.1.38 Responsabilizar-se em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CREDENCIANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CREDENCIANTE.

10.1.39 No caso de danos diretos, mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela CREDENCIADA, seus prepostos, empregados ou estagiários e demais pessoas envolvidas na prestação do serviço, nas instalações, nos materiais, aparelhos, equipamentos e/ou máquinas do FHC, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização da FHC, assume a CREDENCIADA a responsabilidade de reparar. A FHC poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.

10.1.40 Fica vedado à CREDENCIADA, sem a expressa anuência da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

10.1.41 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, incluindo dados assistenciais, administrativos e documentos institucionais da CREDENCIANTE, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer fins sem prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização legal.

10.1.42 Obter as autorizações, em favor da CREDENCIANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços previstos no objeto, caso necessário, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente do não cumprimento desta sua obrigação (Termo de Consentimento Pré-Informado).

10.1.43 Manter espírito de colaboração com a direção do Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, de acordo com as políticas públicas de saúde.

10.1.44 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CREDENCIADA executar diretamente todos os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções cabíveis e demais cominações legais.

12. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:

12.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.

12.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

12.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.5 Certidão negativa correcional – Entes Privados (CEIS)

12.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

12.6.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

12.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.7.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

12.8 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (http://www.tst.jus.br/certidao).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.9 Certidão negativa de falência e concordata.

12.10 As empresas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº14.133/2021 que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

12.11 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:
Ativo Circulante = 1,0 ou maior
_____
Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1 (um) ou maior;
_____
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral - SG:
Ativo Total = 1 (um) ou maior;
_____
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PESSOA JURÍDICA

12.12 A proponente deverá apresentar o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS) ativo e regular.

12.13 A proponente deverá apresentar o Registro do Responsável Técnico pela empresa, ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

12.14 Possuir como responsável técnico profissional médico especialista em radiologistas intervencionistas com título de especialista ou comprovação de atuação na área.

12.15 A empresa deverá apresentar cópia de documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.

12.16 Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

12.17 Apresentar o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

12.18 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços de natureza e complexidade compatível com o objeto deste Credenciamento.

12 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações,** no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

13 ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14 PREÇO:

14.1 Os preços dos serviços a serem pagos aos credenciados serão de acordo com a tabela abaixo:

Item	Procedimentos	Quantidade mensal estimada	Unidade	Preço Unitário R$
01	Agulhamento de mama guiado por ultrassonografia	20	unidade	863,05
02	Agulhamento de mama guiado por mamografia	20	unidade	1.078,00
03	Biópsia de mama guiada por ultrassonografia	30	unidade	619,89
04	Biópsia de mama guiada por mamografia	20	unidade	1.069,38
05	Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) guiada por ultrassonografia (tireoide, região cervical e demais estruturas anatômicas passíveis de abordagem por ultrassonografia.	05	unidade	680,00

14.1.1 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, com materiais e equipamentos de propriedade e responsabilidade da empresa CREDENCIADA.

14.1.2 A quantidade estimada mensal de procedimentos constitui mera previsão de demanda, não gerando à Fundação Hospital Centenário obrigação de contratação mínima, tampouco garantia de volume de serviços à(s) credenciada(s), sendo a execução condicionada às necessidades assistenciais da Fundação Hospital Centenário e à disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

14.1.3 Fica estabelecido o valor estimado mensal de até R$ 82.205,20 (oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos) para a execução dos serviços credenciados, correspondendo a um valor global estimado anual de até R$ 986.462,40 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos.

14.1.4 Os quantitativos estimados poderão sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda efetiva da Fundação Hospital Centenário, observado, em qualquer hipótese, o limite financeiro global da contratação e a disponibilidade orçamentária.

14.1.5 Os preços dos serviços a serem pagos aos credenciados observarão a Tabela Descritiva de Procedimentos constantes no Item 14.1 – Descrição dos Serviços.

14.1.6 Os preços constantes referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as licitantes.

14.1.7 A CREDENCIADA receberá, mensalmente, o valor correspondente ao total de procedimentos realizados no mês.

14.2 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista da Fundação Hospital Centenário.

15 DO PAGAMENTO E DA COBRANÇA:

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone (51) 3526 5330 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

15.1 Emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços identificando o objeto contratual, o período da execução do serviço ao qual a mesma se refere, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

15.2 Fazer prova mensal:

15.2.1 Quanto ao Tomador: CREDENCIANTE:

a) Apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o relatório mensal contendo a descrição detalhada dos serviços executados e o respectivo valor a ser faturado;
b) Folha de Pagamento com a devida comprovação de quitação;
c) Efetividade dos funcionários;
d) Comprovante de pagamento das guias mensais do FGTS e INSS.

15.2.2 Quanto à regularidade da CREDENCIADA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Certidão Negativa quanto à Situação Fiscal Estadual;
e) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

15.2.3 Os documentos devem ser anexados à Nota Fiscal para certificação do Gestor do Contrato e são essenciais para liberação do pagamento pelo setor competente.

15.3 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, lista contendo o nome dos pacientes, exames realizados e juntamente apresentar os laudos dos exames realizados durante a execução dos serviços contratados, assinada pelo responsável técnico da CREDENCIADA, identificada com o número do processo licitatório.

15.3.1 Caberá à CREDENCIADA atender a eventuais solicitações de disponibilização de escala, ou comprovantes de titulação dos profissionais prestadores dos serviços.

15.4 A CREDENCIADA não fará jus a valor adicional em decorrência de serviços que excedam o objeto contratado.

15.5 O pagamento do objeto ora contratado será efetuado pela CREDENCIANTE, mediante apresentação pela CREDENCIADA da respectiva Nota Fiscal, em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação pelo financeiro da Fundação Hospital Centenário e mediante o “DE ACORDO” do Gestor, Fiscal e Ordenador de despesa.

15.6 A data do pagamento pela CREDENCIANTE ocorrerá no mês subsequente a entrega da NF devidamente conferida e validada pelo gestor e fiscal do contrato.

15.7 Para possibilitar o pagamento, caberá à CREDENCIADA a emissão de Nota Fiscal corretamente preenchida (ver requisitos constantes no item 15.2), acompanhada de todos os documentos exigidos conforme item 15.2.1 e 15.2.2 do presente Contrato. A FHC não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos expressamente exigidos para liberação do pagamento.

15.8 Somente os procedimentos efetivamente executados pela CREDENCIADA que forem devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato serão encaminhadas para pagamento.

16 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

16.1 Atender ao preposto da CREDENCIADA, fornecendo a sua análise e conceito do andamento do serviço.

16.2 A prescrição dos procedimentos será realizada por médico assistente da CREDENCIANTE.

16.3 A CREDENCIANTE terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.

16.4 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.

16.5 Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além de outras previstas neste Contrato:

16.5.1 Efetuar o pagamento dos procedimentos, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

16.5.2 Notificar, formal e tempestivamente, à CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.

16.5.3 Emitir as autorizações de procedimentos e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.

16.5.4 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

16.5.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

17 REAJUSTE:

17.1 Os valores previstos neste contrato/termo de credenciamento serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos da Lei nº 10.192/2001, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 92, inciso V §3º e §4º.

18 DA RESCISÃO:

18.1 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/21, e, ainda, pelos seguintes motivos:

18.2 Reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CREDENCIADA, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

18.3 Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pela CREDENCIANTE, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;

18.4 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

18.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

18.6 A CREDENCIADA ficará obrigada a indenizar a CREDENCIANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da CREDENCIADA.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme os termos e previsão da Lei 14.133/2021.

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone (51) 3526 5330 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

20 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.

18.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

18.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

18.4 A CREDENCIADA deverá seguir as recomendações dispostas na Especificação Técnica no objeto e no Instrumento Contratual.

18.5 A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.

18.6 A CREDENCIADA obriga-se, após notificada pela Fundação, a sanar as falhas que porventura vierem a ocorrer no período contratual.

18.7 A CREDENCIADA deverá atentar às demais condições conforme dispostas na minuta contratual, seguindo as recomendações do CFM e Ética Médica.

19 **ANEXO:**

Anexo I – Termo de Adesão/Credenciamento

São Leopoldo, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE ALMEIDA
Data: 09/11/2026 16:40:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

"CR 3/26_TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO"

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010
Telefone (51) 3526 5330 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br